



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

PROJETO DE LEI N. 19/2024

**Institui o dia 29 de julho como
dia Municipal da Capoeira.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADODA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 29 de julho como sendo data para a comemoração do
Dia Municipal da Capoeira no município de Conceição do Coité.

Art. 2º A data comemorativa por esta Lei instituída passará a constar do
Calendário Oficial de Eventos do Município de Conceição do Coité.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité/BA, 02de maio de 2024.

Gease Freitas

Vereador – PT



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

Justificativa

A capoeira é uma expressão cultural afro-brasileira que combina elementos de luta, dança, música e cultura popular. É uma manifestação que possui grande importância histórica e cultural para o povo brasileiro, sendo reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO. Em 2014, é uma expressão genuína da cultura do povo negro no Brasil e um símbolo de resistência desde a época da escravização.

Estreitamente ligada à história social, cultural e política do país, a capoeira foi elevada à categoria de Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Brasileiro pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Ministério da Cultura, em 15/07/2008.

A data escolhida marca a formatura do primeiro mestre de capoeira da cidade de Conceição do Coité.

É imperioso que se diga que a proposição não carrega qualquer vício, sendo cristalina a jurisprudência:

*“... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos vereadores.”
(ADIn nº 2241247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).*

E ainda:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o 'Dia do Guarda Municipal' e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI nº0088292-10.2013.8.26.0000. Relator: KioitsiChicuta; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 31/07/2013; Data de registro: 09/08/2013)

Trata-se de matéria de competência comum ou concorrente, desse modo, não cabe que se fale em exclusividade de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Acrescente-se que a lei não impõe ao ente público qualquer atribuição ou obrigação relacionada à data comemorativa, tampouco dispõe sobre matéria pertinente a gestão administrativa, temas para os quais a iniciativa de lei é da competência privativa do chefe do Executivo. Portanto, também por este aspecto, não está caracterizada ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Conceição do Coité/BA, 02 de maio de 2024.

Gease Freitas

Vereador - PT